



Officio Nº 33/2018 - CI/SMS

Sobral, 15 de Junho de 2018

Ilmo. Sr.

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para elaboração do processo de dispensa de licitação para elaboração do contrato que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Rodrigues, nº 712, Dom José, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da Sede da Central de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

Informo ainda que o valor global desse processo seja de **R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)**, firmado com o Sr. **Petrônio Arruda Frota**.

Dotação: **0701.10.301.0072.2279.3390.3601**

Fonte de Recurso: **Municipal**

Atenciosamente,


Valdenice Rodrigues Mourão

Gerente da Célula de Infraestrutura

PEDIDO DEFERIDO EM:

15 / 06 / 18


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE



SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO
CÉLULA DE CONTROLE PATRIMONIAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL NO ACERVO MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins, que inexistente no patrimônio municipal imóvel disponível com a estrutura e as dimensões adequadas para o funcionamento da sede da Central de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde, deste município, necessitando, portanto, da locação de um imóvel cujas necessidades de instalação e localização de fácil acesso condicionem sua escolha.

Sobral, 07 de Junho de 2018


Emiliane de Oliveira Santos
Coordenadora COPAG/SECOG
Matrícula Funcional nº 21592.



PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE



DADOS PARA CONTRATO

FINALIDADE: CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

1 – DADOS DO CONTRATADO:	
Nome: Petrônio Arruda Frota	
Endereço: Rua Antônio Rodrigues, 712, Dom José, Sobral – Ce	
C.N.P.J.:	Telefone: 88 3611 3086
2 – DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome: Petrônio Arruda Frota	
Endereço: Rua Padre Eudes Fernandes, 134, Coração de Jesus, Sobral/Ce	
Nacionalidade: Brasileiro	
Estado Civil: Casado	CPF: 323.622.003-10
3 – DADOS DO CONTRATO	
Valor total: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensal. Sendo o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	Forma de Pagamento: Mensal
Prazo: 12 meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.	
Rubrica Orçamentária: 0701.10.301.0072.2279.3390.3601	
Autorização	Secretário Municipal da Saúde



JUSTIFICATIVA

A Célula de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, **JUSTIFICAR** a necessidade de realizar Contrato com o **Sr. Petrônio Arruda Frota**, que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Rodrigues, nº 712, Dom José, Sobral/Ce, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O mencionado imóvel será destinado ao funcionamento da **Sede da Central de Transportes**, considerando que não possuímos sede própria. Ademais, é impérios a necessidade de local apropriado para armazenamento, manutenção e lavagem dos carros pertencentes a frota desta secretaria.

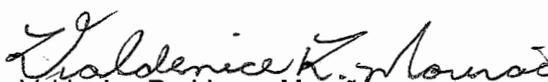
Ressaltamos que o preço cobrado pelo aluguel do imóvel está de acordo com valores praticados no mercado imobiliário do nosso município, tendo em vista que a estrutura física e localização do imóvel são compatíveis com o serviço prestado, tendo impacto inclusive financeiro, pois não precisará de reformas ou adaptações.

Pelo exposto, requeremos que seja realizado o contrato com o **Sr. Petrônio Arruda Frota** com a brevidade máxima possível, para que não se suspenda a prestação dos serviços fundamentais para a população.

Termos em que;

Pede Deferimento

Sobral, 15 de Junho de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão

Gerente da Célula de Infraestrutura



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando o laudo técnico apresentado, a localização e as características físicas do imóvel, constata-se que o valor apresentado pela futura contratada, encontra-se de acordo com no mercado imobiliário, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 15 de Junho de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão

Gerente da Célula de Infraestrutura



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL

SOBRAL/CEARÁ
JUNHO/2018

1. PROPRIETÁRIO

Petrônio Arruda Frota, residente nesta cidade.

2. INTERESSADO

Município de Sobral, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Palácio Dr. Jose Euclides Ferreira Gomes Junior à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, representado pelo prefeito municipal Dr. Ivo Ferreira Gomes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL A SER AVALIADO

UMA CONSTRUÇÃO localizado na Rua Antonio Rodrigues nº 712, Bairro Dom José, nesta cidade, com área total construída de 584,05m², encravado em um terreno de 2.620,86m², de frente para a Rua Antonio Rodrigues, localizada no meio de quadra, via esta com potencial desenvolvimento de comércios e serviços em gerais. Em se tratando do referido imóvel apresenta, na áreas construídas piso em cimento reustico, com portão frontal em ferro, com portas em madeira, telhado em bom estado de conservação e paredes rebocadas e pintadas.

4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL

A composição do valor total do imóvel avaliado foi obtida através de levantamento de campo, observando os potenciais econômicos, comerciais, para o local em que se encontra o estabelecimento, chega-se ao valor médio de aluguel para aquele local, ficando entre R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) à R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

5. ENCERRAMENTO

Por fim, os dados acima descritos com base nas informações adquiridas são dados como verdadeiros.

É o que estabelece este laudo.

Sobral, Ceará 08 de junho de 2018


Francisco Erasmo de Paiva
Assistente Técnico III
Geógrafo
CREA/CE - 46.268 D



PRÉFEITURA DE
SOBRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Célula de Infraestrutura - Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE.

2. OBJETO: Locação de Imóvel situado a Rua Cel. Antônio Rodrigues, nº 712, Dom José, Sobral/CE, destinado sua utilização para o **funcionamento da Sede da Central de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde.**

3. DA JUSTIFICATIVA: O mencionado imóvel será destinado ao funcionamento da **Sede da Central de Transportes**, considerando que não possuímos sede própria. Ademais, é impérios a necessidade de local apropriado para armazenamento, manutenção e lavagem dos carros pertencentes a frota desta secretaria.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais). Sendo o valor global de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701.10.301.0072.2279.3390.3601, Recurso Municipal.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. LOCADOR obriga-se a:

- I.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a.** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d.** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

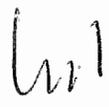


- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).
Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



- IV.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h.** rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i.** reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

✓ (12) lml



b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

 6117



Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. One signature appears to be 'R' and another is 'LH'.



Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Do Município de Sobral, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. DA FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signature]



15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67daLei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos

Sobral-CE, 15 de Junho de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão

Gerente da Célula de Logística

De Acordo:


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1- DADOS DO IMÓVEL

Rua Antônio Rodrigues nº712, Bairro Dom Jose, Sobral-Ce

2-DADOS DO LOCADOR

Petrônio Arruda Frota, CPF: 323.622.003-10 com endereço para correspondência na Rua Padre Eudes Fernandes nº134, Bairro: coração de Jesus, Sobral-ce.

3-DADOS DO PROPONENTE

Prefeitura municipal de Sobral, CNPJ: 07.598.634/0001-37 com sede a Rua Viriato de Medeiros nº1250, centro, Sobral-ce.

4- CONDIÇÕES

Pelo presente na melhor forma de direito para locação do imóvel acima na seguintes formas e condições:

- Valor da Locação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.
- Finalidade: Comercial
- Período de Locação: 12 (doze) meses.
- Valor total da proposta R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) Anual.
- Forma de Locação: Sem garantia.
- A presente proposta tem validade de 60(sessenta) dias.
- O locatário esta ciente que após o recebimento do imóvel ficara responsável pelo pagamento de energia, água, locação e demais Despesa do imóvel.
- O pagamento da Locação do imóvel será efetuado através de deposito em conta do proprietário Sr. Petrônio Arruda Frota.

Sobral-ce 08 de junho de 2018.



PETRONIO ARRUDA FROTA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

REG. DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DE PESSOA JURÍDICA, TABELIONATO E PROT. DE TÍTULOS.

TITULAR: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa

1º Substituto: José EDILSON MENDES Carneiro

CNPJ 06.601.827-0001/37 - cartoriopedromendes@hqtmail.com

RUA DOMINIGOS OLIMPIO, Nº 190 - Fones: (088) 3611-4433/3611-4273

SOBRAL - CE (CEP 62011-140)



1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda que faz(em) JOSE BRAGA BARROZO e s/m em prol de PETRONIO ARRUDA FROTA, de UM TERRENO medindo uma área total de 2.100,00 m2, nesta cidade, matricula nº 11.178 do 1º Ofício, como abaixo se declara:-

Livro nº CD-47
Fls.: 187/188
ESCED147.14

1º OFÍCIO

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que ao(s) vinte e nove (29) dia(s) do mês de outubro do ano dois mil e quatorze (29/10/2014), nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, no Cartório do 1º Ofício, ante mim Tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor/ales- **JOSÉ BRAGA BARROZO** e s/m **MARIA ELISETE DE OLIVEIRA BARROZO**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 23/03/94, ele comerciante (nascido em 13/09/55, filho de Antonio Barrozo de Menezes e Antonia Braga Barrozo), e ela, comerciante (nascida em 15/09/72, filha de Odilon Araújo de Oliveira e Maria Rodrigues e Oliveira), portadores da CI-RG nº 2008067447-4 - SSPDS-CE (expedida em 20/12/2011) e nº 96031124865 - SSP-CE (expedida em 25/10/96), inscritos no CPF sob os nºs 071.150.403-20 e 799.338.743-49, respectivamente, residentes e domiciliados à Avenida José Euclides Ferreira Gomes, nesta cidade, nº 1501 - Colina e, do outro lado, como outorgado/a(s) compradores- **PETRONIO ARRUDA FROTA**, casado com Ana Paula Ximenes Diniz Frota, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 19/03/94, brasileiros, ele empresário (nascido em 11/08/74, filho de Antonio Bartolomeu Soares Frota e Núbia Arruda Coelho Frota) e ela, empresária (nascida em 27/01/69, filha de Manoel Mota Diniz e Maria Diana Ximenes Diniz), portadores da CI-RG nº 1291415-86 - SSP-CE (expedida em 25/11/86) e nº 2008001678-7 - SSPDS-CE (expedida em 29/09/2011), inscritos no CPF sob os nºs 323.622.003-10 e 697.189.203-82, respectivamente, residentes e domiciliados à Rua Padre Eudes Fernandes, nesta cidade, nº 134 - Coração de Jesus, todos do meu conhecimento e cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, por ele(s) outorgante(s) vendedor(es), me foi dito que é (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de **UM TERRENO** de formato irregular, medindo uma área total de 2.100,00 m2, situado à Rua Antonio Rodrigues, nº 712, no bairro Dom José, também conhecido por bairro da Fábrica de Cimento, nesta cidade, correspondente aos lotes 06, 07, 08, 13, 14, 15 e 16 da quadra 34, do loteamento Portal das Flores, lado par, cadastrado na Fazenda Municipal sob o nº 07.01.0550.06.075.0712.0000, controle nº 037232, descrito e caracterizado pela matricula nº 11.178, de 21 de outubro de 2003, do RGI do 1º Ofício desta comarca, que se encontra/m livre/s e desembaraçado/s de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais. E assim como possui(em), vende(m), como vendido têm, a/o outorgado/a/s- **PETRONIO ARRUDA FROTA**, acima identificado/s e outorgado/a/s, pelo preço e quantia certa de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), que recebeu(eram) em moeda corrente e legal do país, do que lhe(s) dá(ão) plena e geral quitação de paga, obrigando-se por si e seus sucessores a tornar esta venda boa, firme e valiosa, e a responder(em) pela evicção de direito, transferindo a(s) mencionada(s) compradora(s) todo o domínio, direito, ação e posse que tinha(m) sobre o(s) dito(s) imóvel, do(s) qual(is) poderá(ão) tomar posse desde já, por bem deste instrumento e da cláusula constituti. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) foi dito que aceitava(m) esta escritura em todos os seus termos cláusulas e condições. A seguir foram-me entregues e em arquivo em cartório, certificado de pagamento de imposto, certidões negativas de ônus dos termos seguintes; **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO**: Certifico e porto por fé que o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Razão de que a copia xerografada está de acordo com o original

M-20360

DNS-3

imposto de transmissão incidente sobre a presente transação foi recolhido na Prefeitura Municipal de Sobral, no valor de R\$ 2.200,00 sobre 2% de R\$ 110.000,00, conforme DAM de nº 201410080146, recolhida em 08 de outubro de 2014. **CERTIDÃO NEGATIVA S:** Foram apresentadas as certidões negativas de débitos, perante a **FAZENDA MUNICIPAL** de nº 4020/2014, exarada em 10 de outubro de 2014 (válida até 08/01/2015) perante a **FAZENDA ESTADUAL**, de nºs 201405648940 e 201405649001, emitidas em 13/10/2014 (válidas até 12/12/2014); **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** de nº 232C.CB75.3564.8729, emitida às 15:32:46 do dia 13/10/2014, com validade até 11/04/2015 e nº A950.91E9.4748.C84C, emitida às 15:34:37 do dia 13/10/2014, com validade até 11/04/2015; **CERTIDÕES NEGATIVAS DE ONUS REAIS e AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPESUCUTORIAS**, relativas ao imóvel objeto desta transação, bem assim certidão de ônus/atualizada de matrícula, datadas em 06/10/2014, ambas fornecidas pelo RGI do 1º Ofício desta comarca, em cumprimento a Art. 289 do Prov. nº 06/2010, da E.CGJ; os quais ficam arquivados em cartório. Certifico que embasado no Art. 1º da Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentada CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS dos vendedores, de nºs 65013544/2014 e 65013382/2014, expedidas em 13/10/2014, com validade até 10/04/2015. Emitido Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, na data desta escritura. Os outorgantes vendedores declaram: que, não existem feitos judiciais, fundados em ações reais e/ou reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) e impeditivos desta transação. E, por terem assim justo e contratado pediram-me lhes fizesse este instrumento nas minhas notas que, sendo por mim lido e achado conforme assinam todos. Cumpridas encontram-se todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato (art. 215, § 1º, V do Código Civil Brasileiro). As testemunhas instrumentárias foram dispensadas, de acordo com o § 5º, do art. 215 do Código de Civil Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 6.952/81. Eu, José Edilson Mendes Carneiro, 1º Tabelião substituto, digitei, assino e dou fé. **RESSALTO QUE O PRESENTE TRASLADO SOMENTE TERA VALIDADE COM A APOSIÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE.**

OUTORGANTES:

José Bragá Barrozo

Maria Elisete de Oliveira Barrozo

OUTORGADO:

Petrônio Arruda Frota



Código Nº 002017. Emolumentos: R\$ 1.586,86 + Fermoju :R\$ 83,32 + FERC: R\$ 18,38 + ISS: R\$ 79,34 + FAADep: R\$ 79,34 = TOTAL: R\$ 1.847,24
TRASLADO: 01 (um).

REGISTRAL IMOVEIS II
Nº AA 760611 78P5

CARTORIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO
Protocolo Nº 05306 Fls. 4381 Livro nº 16
Prenotado(a) no dia 04 de NOVEMBRO de 2014
Matriculado(a) sob o nº 11278 Reg. nº 02
indicadores Pessoais e Real - Ficha(s) nº 6.935.1
Sobral(CE), 04 de NOVEMBRO de 2014
O 1º Tabelião José Edilson Mendes Carneiro
Substituto: José EDILSON Mendes Carneiro
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
M-20360
DNS-3

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

REG. DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DE PESSOA JURÍDICA, TABELIONATO E PROT. DE TÍTULOS

TITULAR: **Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa**

1º Substituto: **José EDILSON MENDES Carneiro**

CNPJ 06.601.827-0001/37 - cartoriopedromendes@hotmail.com Fls. 21

RUA DOMINIGOS OLIMPIO, Nº 190 - Fones: (088) 3611-4433/3611-4273

SOBRAL - CE (CEP 62011-140)



1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda que faz(em) JOSE BRAGA BARROZO e s/m em prol de PETRONIO ARRUDA FROTA, de UM TERRENO medindo uma área total de 300,00 m2, nesta cidade, matrícula nº 11.183 do 1º Ofício, como abaixo se declara:-

Livro nº CD-47
Fls.: 125/126
ESCED148.14

1º OFÍCIO

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que ao(s) vinte e nove (29) dia(s) do mês de outubro do ano dois mil e quatorze (29/10/2014), nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, no Cartório do 1º Ofício, ante mim Tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor/a/es- **JOSÉ BRAGA BARROZO** e s/m **MARIA ELISETE DE OLIVEIRA BARROZO**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 23/03/94, ele comerciante (nascido em 13/09/55, filho de Antonio Barrozo de Menezes e Antonia Braga Barrozo), e ela, comerciante (nascida em 15/09/72, filha de Odilon Araujo de Oliveira e Maria Rodrigues e Oliveira), portadores da CI-RG nº 2008067447-4 - SSPDS-CE (expedida em 20/12/2011) e nº 96031124865 - SSP-CE (expedida em 25/10/96), inscritos no CPF sob os nºs 071.150.403-20 e 799.338.743-49, respectivamente, residentes e domiciliados à Avenida José Euclides Ferreira Gomes, nesta cidade, nº 1501 - Colina e, do outro lado, como outorgado/a(s) compradores- **PETRONIO ARRUDA FROTA**, casado com Ana Paula Ximenes Diniz Frota, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 19/03/94, brasileiros, ele empresário (nascido em 11/08/74, filho de Antonio Bartolomeu Soares Frota e Núbia Arruda Coelho Frota) e ela, empresária (nascida em 27/01/69, filha de Manoel Motá Diniz e Maria Diana Ximenes Diniz), portadores da CI-RG nº 1291415-86 - SSP-CE (expedida em 25/11/86) e nº 2008001678-7 - SSPDS-CE (expedida em 29/09/2011), inscritos no CPF sob os nºs 323.622.003-10 e 697.189.203-82, respectivamente, residentes e domiciliados à Rua Padre Eudes Fernandes, nesta cidade, nº 134 - Coração de Jesus, todos do meu conhecimento e cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, por ele(s) outorgante(s) vendedor(es), me foi dito que é (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de: **UM TERRENO** medindo 12,00 metros de frente, por 25,00 metros de fundos, equivalentes a uma área total de 300,00 m2, situado à Rua Hermenegildo Sousa Neto, nº 355, (antiga Rua Joaquim Lourinho) no bairro Dom José, também conhecido por bairro da Fábrica de Cimento, nesta cidade, correspondente ao lote 05 da quadra 34 do loteamento Portal das Flores, lado ímpar, cadastrado na Fazenda Municipal sob o nº 07.01.0540.02.044.0355.0000, controle nº 035784, descrito e caracterizado pela matrícula nº 11.183, de 30 de outubro de 2003, do RGI do 1º Ofício desta comarca; que se encontra/m livre/s e desembaraçado/s de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais. E assim como possui(em), vende(m), como vendido têm, a/o outorgado/a/s- **PETRONIO ARRUDA FROTA**, acima identificado/s e qualificado/a/s, pelo preço e quantia certa de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), que já recebeu(eram) em moeda corrente e legal do país, do que lhe(s) dá(ão) plena e geral quitação de paga, obrigando-se por si e seus sucessores a tornar esta venda boa, firme e valiosa, e a responder(em) pela evicção de direito, transferindo a(s) mencionada(s) compradora(s) todo o domínio, direito, ação e posse que tinha(m) sobre o(s) dito(s) imóvel, do(s) qual(is) poderá(ão) tomar posse desde já, por bem deste instrumento e da cláusula constituti. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) foi dito que aceitava(m) esta escritura em todos os seus termos cláusulas e condições. A seguir foram-me entregues e ficam arquivado em cartório, certificado de pagamento de imposto, certidões negativas de ônus dos termos

PREFETURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerocada
está de acordo com o original
M-20860
DMS-3

seguintes, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. Certifico e poro por que o imposto de transmissão incidente sobre a presente transação foi recolhido na Prefeitura Municipal de Sobral, no valor de R\$ 320,00 sobre 2% de R\$ 16.000,00, conforme DAM de nº 201410080143, recolhida em 08 de outubro de 2014. CERTIDÕES NEGATIVAS: Foram apresentadas as certidões negativas de débitos, perante a FAZENDA MUNICIPAL de nº 4019/2014, exarada em 10 de outubro de 2014 (válida até 08/01/2015); perante a FAZENDA ESTADUAL, de nºs 201405648940 e 201405649024, emitidas em 13/10/2014 (válidas até 12/12/2014); CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO de nº 232C.CB75.3564.8729, emitida às 15:32:46 do dia 13/10/2014, com validade até 11/04/2015 e nº A950.91E9.4748.C84C, emitida às 15:34:37 do dia 13/10/2014, com validade até 11/04/2015; CERTIDÕES NEGATIVAS DE ONUS REAIS e AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPESUCUTORIAS, relativas ao imóvel objeto desta transação, bem assim certidão de ônus/atualizada de matrícula, datadas em 06/10/2014, ambas fornecidas pelo RGI do 1º Ofício desta comarca, em cumprimento a Art. 289 do Prov. nº 06/2010, da E.CGJ; os quais ficam arquivados em cartório. Certifico que embasado no Art. 1º da Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentada CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS dos vendedores, de nºs 65013544/2014 e 65013382/2014, expedidas em 13/10/2014, com validade até 10/04/2015. Emitido Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, na data desta escritura. Os outorgantes vendedores declaram: que, não existem feitos judiciais, fundados em ações reais e/ou reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) e impeditivos desta transação. E, por terem assim justo e contratado pediram-me lhes fizesse este instrumento nas minhas notas que, sendo por mim lido e achado conforme assinam todos. Cumpridas encontram-se todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato (art. 215, § 1º, V do Código Civil Brasileiro). As testemunhas instrumentárias foram dispensadas, de acordo com o § 5º, do art. 215 do Código de Civil Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 6.952/81. Eu,

Jose Edilson Mendes Carneiro
 José Edilson Mendes Carneiro, 1º Tabelião substituto, digitei, assino e dou fé. **RESSALTO QUE O PRESENTE TRASLADO SOMENTE TERA VALIDADE COM A APOSIÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE.**

OUTORGANTES:

Jose Braga Barrozo
 José Braga Barrozo

Maria Elisete de Oliveira Barrozo
 Maria Elisete de Oliveira Barrozo

OUTORGADO:

Petronio Arruda Frota
 Petronio Arruda Frota



Código Nº 002015. Emolumentos: R\$ 360,14 + Fermoju :R\$ 21,40 + FERC: R\$ 18,38 + ISS: R\$ 18,01 + FAADEP: R\$ 18,01 = TOTAL: R\$ 435,93
 TRASLADO: 01 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original
 M-20360
 DNS-3

CARTORIO PEDRO MENDES - 1º OFICIO
 Protocolo Nº 25.307 Fls. 038 Livro nº 16
 Prenotado(s) no dia 04 de Novembro de 2014
 Matriculado(s) sob o nº 44.983 Reg. nº 83
 indicadores Patologia e Real - Ficha(s) nº 69354
 Sobral(CE), 04 de Novembro de 2014
 O 1º Tabelião *Jose Edilson Mendes Carneiro*
 Substituto: José EDILSON Mendes Carneiro



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria do Orçamento e Finanças



Certidão Negativa de Débitos Municipais
Nº 20184945

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
CPF / CNPJ : 32362200310
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL: PETRONIO ARRUDA FROTA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/04/2018 ÀS 14:09
VÁLIDA ATÉ 03/07/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online. Utilize o código 2018494520184945, para verificar a autenticidade deste documento.

Confirmando a validação do documento

Elaldemice K. Moura

CPF - 847.885.691-91



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201803829464

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 323622003-10 /
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/06/18 ÀS 10:51:07
VÁLIDA ATÉ 18/08/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Confirmando a validação do documento
Valdenice K. Mourão
CPF 847.885.691-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PETRONIO ARRUDA FROTA
CPF: 323.622.003-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:35 do dia 04/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2018.

Código de controle da certidão: **9DDF.21E9.C766.4E7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmando a validação do documento
Thaldenice K. Mourão
CPF 847.885.694-91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETRONIO ARRUDA FROTA ✓

CPF: 323.622.003-10

Certidão nº: 152191698/2018

Expedição: 19/06/2018, às 10:53:44

Validade: 15/12/2018 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PETRONIO ARRUDA FROTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **323.622.003-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confirmando a validação do documento
Valdemir K. Mourão
CPF. 847.885.691-91

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 216/2018 – COJUR/SMS
Processo nº P031515/2018

Versam os presentes autos acerca de dispensa de licitação para Locação de Imóvel situado a Rua Cel Antônio Rodrigues, nº 712, Dom Jose, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da Sede da Central do Setor de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde.

Destaca-se, ainda, na justificativa apresentada, que a escolha da localização do imóvel deu-se em virtude das características físicas do imóvel e do parecer técnico de avaliação imobiliária.

Por fim, com vistas aos autos, nota-se a juntada das seguintes documentações: I - Ofício; II – Justificativas; III – Dados do Contrato; IV – Declaração de inexistência de imóvel no acervo Municipal; V – Proposta de Aluguel; VI parecer técnico avaliação imobiliária; VII – Certidões Negativas, atos constitutivos e documentação das partes.

É o relatório.

Passo a opinar.

Como sabido, imprescindível, pois, que a Administração Pública, para alcançar os seus objetivos, cerque-se da estrutura necessária para alcançá-los, notadamente quanto à obtenção de um imóvel de real necessidade.

Imperioso ressaltar, para melhor elucidar o tema, que a Constituição Federal de 1988 impõe como regra, que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

No caso em apreço, a justificativa aponta a possibilidade de realizar a locação pretendida com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93, por dispensa de licitação. Assim vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 prevê, de modo expresso, a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública através de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele atende o interesse da administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ao comentar sobre a referida norma, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, referindo-se ao enquadramento da locação de imóvel na dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso X, ressalta como principal ponto a refletir a questão dos fatores determinantes da identificação do objeto pretendido pela Administração. E reforça que as características do imóvel devem guardar consonância com o interesse público, sendo a localização e o preço os elementos fundamentais para o alcance do mesmo.

Ademais, deve-se destacar que os contratos de locação, ainda quando a Administração Pública figura como locatária, permanecem regidos pela legislação privada. Nesse sentido, traz-se à colação o entendimento do XXX;

AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. LOCAÇÃO. CONTRATO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. EFEITOS DO CONTRATO ATÉ ENTREGA DAS CHAVES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1 - O fato de figurar a administração pública como locatária não descaracteriza a natureza privada do contrato de locação.

2 - Não obstante o término do prazo contratual, inexistindo expressa disposição de renovação automática, o certo é que, sem dúvida, os efeitos do contrato de locação continuaram, seja porque a locatária permaneceu na posse do imóvel e, inclusive pagando o aluguel até junho de 2011, seja porque tal obrigação se estende até a entrega das chaves ao locador.

3 - Até a data em que a ré comprovadamente disponibilizou as chaves do imóvel ao locador (27/12/2011) são devidos os encargos contratuais nos moldes do último instrumento contratual firmado pelas partes.

4 - Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma.

5 - Agravo legal desprovido.

○

○

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

(TRF-3 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO :

APELREEX 00028363720124036100 SP 0002836-

37.2012.4.03.6100) (Grifos nossos)

Outrossim, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, dispõem que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Dessa feita, a locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedida de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. No caso concreto, a avaliação foi feita através de parecer técnico de avaliação, conforme justificativa constante dos autos.

Diante disto, pelo que consta dos autos, verifica-se que foram cumpridas as exigências legais a que se refere o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

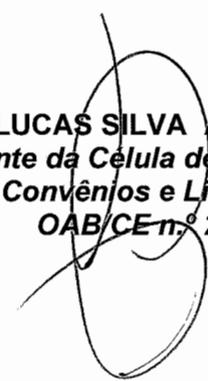
CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, bem como que o objeto da contratação e as características do imóvel atendem à necessidade da Administração Pública, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da dispensa de licitação em apreço, com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. SMJ.

Sobral(CE), aos 18 de junho de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB/CE n.º 29.357



TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDL Nº 027/2018-SMS.

A Secretaria Municipal da Saúde através da Gerente da Célula de Infraestrutura vem mui respeitosamente, solicitar de V. S^a, que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. Locação do Imóvel situado a Rua Cel. Antônio Rodrigues, nº 712, Dom José, Sobral/CE, destinado sua utilização para o **funcionamento da Sede da Central de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde.**

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

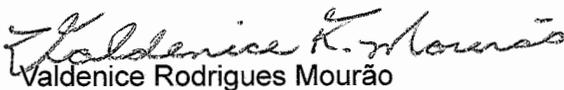
A escolha da contratada, **Sr. Petrônio Arruda Frota**, deve-se ao fato da necessidade da Sede da Central de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde, tendo o preço compatível com o valor ofertado no mercado e de acordo com os laudos anexos e não precisará de reformas ou adaptações por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

A permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global para locação de imóvel importa em **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme planilha (dados do contrato) em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa à apreciação do(a) **Ilmo. Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 02 de Julho de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Gerente da Célula de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação do Sr. **Petrônio Arruda Frota**, objetivando a Locação do Imóvel situado a Rua Cel. Antônio Rodrigues, nº 712, Dom José, Sobral/CE, destinado sua utilização para o **funcionamento da Sede da Central de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde**, nos termos do Art. 26, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 02 de julho de 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretario Municipal Da Saúde

CONTRATO

Contrato nº 159/2018-SMS.
Processo nº P031515/2018.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O SR. PETRÔNIO ARRUDA FROTA, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Rua Boulevard João Barbosa, Nº 776, Centro, Sobral-CE. CEP: 62.010.190, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, doravante denominada (o), **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **PETRÔNIO ARRUDA FROTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1291415-86 e CPF nº 323622003-10, residente e domiciliado na Rua Pe. Eudes Fernandes, nº 134. Coração de Jesus. Cep: 62000100, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel situado a Rua Antônio Rodrigues nº 712, Bairro Dom José, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da Central de Transporte da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa de licitação nº 027/2018-SMS**, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

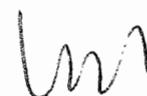
As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10.301.0072.2279.3390.3601, Fonte de Recurso Municipal, do orçamento da Secretaria da Saúde do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Sendo o valor global de **R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE 29357



O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o (a) LOCADOR (a) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).

Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

Parágrafo primeiro - Caso o (a) LOCADOR (a) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.



Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 20357



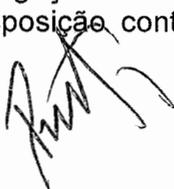
Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI.

Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).



Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 20857



Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.

- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;



Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE





- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre-construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem



prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação; ----

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Lucas Silva Aguiar
VISTO
DAB-CE: 20257



Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357



Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

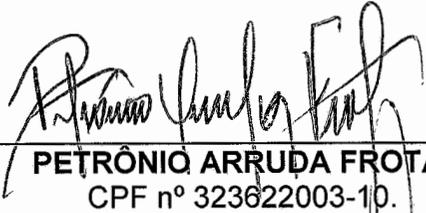
O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 02 de Julho de 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO.
Secretário Municipal da Saúde.
CONTRATANTE.



PETRÔNIO ARRUDA FROTA.
CPF nº 323622003-10.
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 059.208.373-06

2. Olivia Sousa
CPF.: _____


Lucas Silva Aguiar
VISTO
DAB-CE. 29357

PROJEITO PLASTIFICAR 882425208

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 882425208

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 1988
 GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICÍPIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
 CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE - CAS

Nome: **PETRONIO ARRUDA FROTA**

CPF: 12.914.159-6

Doc. Identidade/Org. Emissor: U. SSB

CE: 622-622-003-10

GP: 27/01/1969

7: DANILSON FERREIRA

Fluorido: ANTONIO BARROCOMETI, SOARES, FROTA, NEIVA ARRUDA GOMES FROTA

Nº Registro: 04.427/07102

Mulheres: 27/10/2018

FEMASIO: 12/09/1987

JCC: 5

CAIUS: 5

Local: SOBRAL - CE

Bairro: 30/10/2013

14762847826

CEL38519912

Observações:

Ana Paula Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
 CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE - CAS

48213693

03

48213693

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
 CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE - CAS

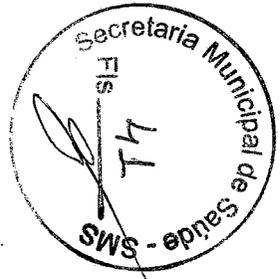
A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas Dou fé.

Em Testemunho _____ da Verdade

24 MAIO 2018 - Sobral - CE

Ana Paula

Ana Paula Carvalho Arruda Cela - Titular
 Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
 M. da ~~Paula~~ ~~Arruda~~ ~~Linhares~~ ~~Rodrigues~~ - Esc.





SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 088/61
Praça Doutor Monte, 563 - Centro - Sobral-CE
CNPJ: 07.817.778/0001-37 / CGF: 06.266.437-9
Internet: www.saesobral.com.br
DISQUE SAAE: 0800 2830 195

Matrícula 30256-7	Localização 0000080032	Mês/Faturamento 04/2018
-----------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

Identificação do Consumidor
PETRONIO ARRUDA FROTA
RUA PE. EUDES FERNANDES, 134,
CORACAO DE JESUS
CEP: 62000100
SOBRAL-CE

Classe: PAR A/E: 0	ÚLTIMOS CONSUMOS
Tarifa: RES Economias: 1	Mês / Fat. Consumo Ocorr.
Agente: 0000080032	03/2018 17 0
	02/2018 24 0

Hidrômetro A03S442389	Data Instalação 26/01/2004	01/2018 27 0	12/2017 38 0
---------------------------------	--------------------------------------	--------------------	--------------------

DADOS CONSUMO		11/2017 35 0	10/2017 25 0
Data Leitura Anterior 15/03/2018	Leitura Anterior 5619		
Data Leitura Atual 17/04/2018	Leitura Atual 5644		
Dias de Consumo 33	Consumo 25		
Média: 27		LEITURA NORMAL	

COMUNICAÇÃO
O SAAE agradece pela sua pontualidade.

SERVIÇOS E TARIFAS			
Cód.	Descrição	N.P.	Valor (R\$)
2	ÁGUA		33,35
997	ESGOTO		37,35
	TSHCL (PMS LEI COMP.)		10,67

VENCIMENTO 03/05/2018	TOTAL (R\$) 101,37
2,00%	0,00
	0,03

PARAMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA						
Reservatório: L.T.A.						Data: 01/01/18
Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Flúor	Coli. Totais
Padrão	até 15 UH	6,0 a 8,5	até 5,0	até 5UT	até 1,5 mg/l	Ausente
Obtidas	10,0	7,18	3,0	2,78	0,0	0,0

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas com o original apresentado nestas notas da Verdade Dou fé. EM Testemunho

24 MAIO 2018 Sobral - CE

Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular
Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
M. da Conceição da Rodrigues - Esc.

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 180
SOBRAL - CE (088) 3611.1545





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: NºP031515/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 027/2018 - SMS. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA CEL. ANTONIO RODRIGUES, 712 BAIRRO DOM JOSÉ, SOBRAL/CE, DESTINANDO SUA UTILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DESTES MUNICÍPIO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0072. 2.279.33903601. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADO:** Petrônio Arruda Frota. Sobral/Ce, 02 de julho de 2018. **RATIFICAÇÃO:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P031515/2018. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. **CONTRATADO:** Sr. PETRÔNIO ARRUDA FROTA. **OBJETO:** Locação de um imóvel situado a Rua Cel. Antônio Rodrigues, 712 Bairro Dom José, Sobral/Ce, destinando sua utilização para o funcionamento da Sede da Central de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde deste município. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa 027/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - **CONTRATADO:** Sr. Petrônio Arruda Frota. **DATA:** 02 de julho de 2018. Lucas Silva Aguiar - ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO - Contrato Nº: 0332018 - Código da Obra: 0332018PSOBRAL01 - Contrato Cliente: 0072018 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Contratada: V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME - CNPJ: 13.533.809/0001-20 - Endereço: AV. ANTONIO LUZARDO DE AZEVEDO, 55 - , SOBRAL/CE. Autorizamos a empresa V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME, a iniciar a obra/serviço de REFORMA DA CAPELA E CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO NO CEMITÉRIO NO DISTRITO DE JORDÃO, conforme projeto básico e especificações técnicas. Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme cláusula contratual. Valor global da Obra: R\$ 24.887,61 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos). Sobral, 28 de maio de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ORDEM DE SERVIÇO - Contrato Nº: 0282018 - Código da Obra: 0282018PSOBRAL03 - Contrato Cliente: 0522017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Contratada: VCONCEPT - CNPJ: 25.186.626/0001-65 - Endereço: AV. WASHINGTON SOARES, 7143 - JOSÉ DE ALENCAR, FORTALEZA/CE. Autorizamos a empresa VCONCEPT, a iniciar a obra/serviço de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA / EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO PARA PRAÇAS E ESCOLAS - PRAÇA JOCÉLIO MARQUES, MUNICÍPIO DE SOBRAL, conforme projeto básico e especificações técnicas. Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos, conforme cláusula contratual. Valor global da Obra: R\$ 36.968,71 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos). Sobral, 20 de junho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ORDEM DE SERVIÇO - Contrato Nº: 0652018 - Código da Obra: 0652018PSOBRAL01 - Contrato Cliente: 0102018 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Contratada: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES - CNPJ: 14.858.301/0001-65 - Endereço: DISTRITO PEDRA DE FOGO, 00 - ZONA RURAL, SOBRAL/CE. Autorizamos a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES, a iniciar a obra/serviço de CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO EMPREENDEDOR, LOCALIZADA NA RUA DONA MARIA MOTÃO, BAIRRO DE SUMARÉ, conforme projeto básico e especificações técnicas. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cláusula

contratual. Valor global da Obra: R\$ 456.799,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e cinco reais e novecentos e novecentos e noventa e nove centavos). Sobral, 26 de junho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ORDEM DE SERVIÇO - Contrato Nº: 0672018 - Código da Obra: 0672018PSOBRAL01 - Contrato Cliente: 0402018 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Contratada: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES - CNPJ: 14.858.301/0001-65 - Endereço: DISTRITO PEDRA DE FOGO, 00 - ZONA RURAL, SOBRAL/CE. Autorizamos a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES, a iniciar a obra/serviço de REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO MOURA VIEIRA, LOCALIZADA NA RUA DO IMPÉRIO, BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, conforme projeto básico e especificações técnicas. Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos, conforme cláusula contratual. Valor global da Obra: R\$ 219.121,74 (duzentos e dezenove mil e cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos). Sobral, 27 de junho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ORDEM DE SERVIÇO - NÚMERO DO CONTRATO: 009/2018 - SECOMP. **OBJETO:** Elaboração dos projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia e orçamento para obras de edificações e urbanismo diversas no município de Sobral, conforme especificado no Anexo A - Termo de Referência. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias. **EMPRESA EXECUTORA:** ARCHITECTUS S/S., estabelecida na Rua Canuto de Aguiar, Nº 1401-C, bairro Meireles., II, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.160-120, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.555/0001-96, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ANTÔNIO ELTON TIMBÓ FARIAS, solteiro, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará. Número da Ordem de Serviço: 02 (etapa cálculo estrutural da passarela sobre o rio Acaraú). **VALOR DO SERVIÇO:** R\$ 122.989,20 (cento e vinte e dois mil, e novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Autorizamos a empresa ARCHITECTUS, a iniciar o cumprimento do contrato, conforme especificado no Anexo A - Termo de Referência, etapa cálculo estrutural da passarela sobre o rio Acaraú no município de Sobral/CE, no valor de R\$ 122.989,20 (cento e vinte e dois mil, e novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Sobral, 01 de junho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ORDEM DE SERVIÇO - NÚMERO DO CONTRATO: 009/2018 - SECOMP. **OBJETO:** Elaboração dos projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia e orçamento para obras de edificações e urbanismo diversas no município de Sobral, conforme especificado no Anexo A - Termo de Referência. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias. **EMPRESA EXECUTORA:** ARCHITECTUS S/S., estabelecida na Rua Canuto de Aguiar, Nº 1401-C, bairro Meireles., II, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.160-120, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.555/0001-96, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ANTÔNIO ELTON TIMBÓ FARIAS, solteiro, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará. Número da Ordem de Serviço: 01 (Etapa Jardins Filtrantes do Parque Pajeú e Parque da Cidade). **VALOR DO SERVIÇO:** R\$ 151.380,00 (cento e cinquenta e um mil, e trezentos e oitenta reais). Autorizamos a empresa ARCHITECTUS, a iniciar o cumprimento do contrato, conforme especificado no Anexo A - Termo de Referência, etapa Jardins Filtrantes do Parque Pajeú e Parque da Cidade no município de Sobral/CE, no valor de R\$ 151.380,00 (seiscentos e setenta e três mil, setecentos e quinze reais e um centavo). Sobral, 01 de junho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº 035/2018 - SECOMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; **RESOLVE:** Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento